



Associação
Mato-grossense
dos Municípios

TERÇA-FEIRA
09/06/2026
N° 5005 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	4
Prefeitura Municipal de Diamantino	4
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	5

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO**

EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 035/2026

Proc. Administrativo: 987/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: MORETTE & CIA LTDA

CNPJ: 03.630.744/0001-88

OBJETO: Locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) mensais.

lhos, na Capacitação sobre Controle Social, a ser realizada no período de 15 a 19 de junho de 2026.

Art. 2° Autorizar o custeio de **6 (seis) diárias**, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observadas as normas legais e administrativas vigentes.

Art. 3° A participação do profissional tem por finalidade o aperfeiçoamento técnico das atividades de assessoramento prestadas aos Conselhos Municipais, contribuindo para o fortalecimento do controle social, da participação popular e da efetividade das políticas públicas voltadas à garantia de direitos.

Art. 4° Após a conclusão da capacitação deverá ser apresentado relatório das atividades desenvolvidas e dos conhecimentos adquiridos, para ciência e registro junto ao CMDPI.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Campo Novo do Parecis/MT, 8 de junho de 2026.

EVA DE JESUS REIS DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

DECRETO MUNICIPAL Nº 106/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 106/2026

Dispõe sobre a convocação para atribuição de vagas da Secretaria Municipal de Educação, conforme ordem de classificação, dos candidatos já convocados pelo Decreto nº 104/2026, publicado no D.O.M. em 10/06/2026, e dá outras providências.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município de Diamantino;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e distribuição das vagas para atendimento das demandas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a convocação dos candidatos realizada por meio do Decreto nº 104/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 10 de Junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de realização da atribuição de vagas e definição do local de trabalho, obedecendo à ordem de classificação dos candidatos;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos já chamados por meio do Decreto nº 104/2026, publicado no D.O.M. em 10/06/2026, para participarem da sessão de atribuição de vagas e definição de local de trabalho da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A atribuição de vagas ocorrerá conforme ordem de classificação dos candidatos e de acordo com o cronograma constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º A sessão de atribuição será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Almirante Batista das Neves, 477, Centro, nas datas e horários estabelecidos no cronograma em anexo.

Art. 4º Os candidatos deverão comparecer munidos com a **Declaração de Veracidade** emitida pelo Departamento de Recursos;

Art. 5º O candidato que não comparecer na data e horário estabelecidos no cronograma de atribuição poderá realizar a esco-

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
(CMDPI) DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
(CMDPI) DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**

RESOLUÇÃO Nº 006/2026, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da participação de profissional de apoio técnico em Capacitação sobre Controle Social, com custeio de diárias por meio de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA** - CMDPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a importância da qualificação permanente dos profissionais e conselheiros que atuam no fortalecimento do controle social e das políticas públicas;

CONSIDERANDO a realização da Capacitação sobre Controle Social, a ocorrer no período de 15 a 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que o Sr. **Leandro Honório de Oliveira** integra a equipe de apoio técnico da Sala dos Conselhos, prestando suporte administrativo, técnico e operacional aos Conselhos vinculados às políticas públicas municipais;

CONSIDERANDO que suas atividades contribuem diretamente para o funcionamento, assessoramento, organização documental, elaboração de atos administrativos, acompanhamento de deliberações e fortalecimento das ações desenvolvidas pelos Conselhos Municipais;

CONSIDERANDO que a participação na referida capacitação proporcionará conhecimentos e ferramentas que poderão ser aplicados em benefício de todos os Conselhos assessorados pela Sala dos Conselhos, fortalecendo o exercício do controle social e a gestão colegiada;

CONSIDERANDO a deliberação favorável dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI em 8 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a participação do Sr. **Leandro Honório de Oliveira**, integrante da equipe de apoio técnico da Sala dos Conse-

Iha da vaga posteriormente, sem perda imediata do direito à vaga, desde que compareça à Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação do Decreto nº 104/2026 no Diário Oficial dos Municípios - D.O.M., em 10/06/2026, apresentando a Declaração de Veracidade emitida pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a coordenação e execução dos procedimentos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino/MT, 09 de Junho de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO: DECRETO MUNICIPAL Nº 106/2026

CARGO - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO DIA: 10/06/2026 - 13h
CARGO - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGILANTE DIA: 10/06/2026 - 13h30h
CARGO: PROFESSOR FUNDAMENTAL - ZONA URBANA DIA: 10/06/2026 - 14h
CARGO: PROFESSOR INFANTIL - URBANA DIA: 10/06/2026 - 14h
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ZONA URBANA DIA: 10/06/2026 - 15h
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ZONA RURAL - CASTRO ALVES DIA: 10/06/2026 - 15h

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.744, DE 09 DE JUNHO DE 2026

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.744, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder repasse financeiro à Associação dos Ministros Evangélicos de Vila Bela da Santíssima Trindade - AMEVIBEL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro à "Associação dos Ministros Evangélicos de Vila Bela da Santíssima Trindade - AMEVIBEL", inscrita no CNPJ

nº 11.217.574/0001-32, entidade declarada de utilidade pública municipal pela Lei Ordinária nº 1.741, de 27 de maio de 2026.

Art. 2º O repasse de que trata esta Lei será no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), destinado ao custeio de despesas vinculadas à organização, estruturação, execução e realização da Marcha para Jesus, evento integrante do calendário oficial do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, instituído pela Lei Municipal nº 1.079/2013.

Art. 3º A despesa autorizada por esta Lei possui previsão orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, na seguinte classifica-

ção:

I - Funcional Programática: 23.695.2053.1350 - Apoio à Realização da Marcha para Jesus;

II - Despesa: 304;

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas;

IV - Fonte de Recursos: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos;

V - Valor previsto na LOA 2026: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 4º A transferência dos recursos autorizada por esta Lei deverá ser formalizada mediante instrumento jurídico próprio, precedido da regular instrução do processo administrativo competente, com observância da legislação aplicável, especialmente quanto à apresentação e aprovação de plano de trabalho, definição do objeto, metas, forma de execução, fiscalização da aplicação dos recursos e prestação de contas.

Art. 5º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos pelo Município e pela legislação aplicável.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá expedir os atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 422/2026, 08 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 422/2026, 08 de junho de 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da contratação decorrente do **Processo n. 40/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT e a empresa **MATHIC - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO LTDA**, CNPJ n. 33.955.893/0001-88, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao multirão/projeto justiça sem fronteiras 2026.

I - Fiscal Titular: **Eriana R. de Oliveira**, matrícula n. 1216;

II - Fiscal Suplente: **Michell Leite Coelho**, matrícula n. 2202;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do pro-

cesso de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

ANEXO I

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

PROCESSO N.40/2026

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação pela Administração, para aceitar a Nota de Empenho e a respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

1.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do adjudicatário, a critério da Administração.

1.3. O aceite da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento implicará no reconhecimento de que:

1.3.1. Referidos instrumentos substituem o termo de contrato, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, todas as disposições legais e contratuais pertinentes à presente contratação.

1.3.2. A contratada se obriga ao cumprimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e na Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Autorização de Contratação Direta*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A presente contratação terá vigência a partir da emissão da Ordem de Fornecimento até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, compreendendo a entrega dos bens, recebimento definitivo e respectivo pagamento, observando-se o cronograma de execução do projeto Justiça Sem Fronteiras 2026.

2.2. O fornecimento dos produtos deverá ocorrer de forma imediata e integral, em conformidade com as necessidades da Administração Municipal e com o cronograma operacional do evento, devendo a entrega ocorrer até o dia 08/06/2026, em razão da necessidade de organização logística, armazenamento, separação e preparação das equipes que atuarão nas comunidades de Palmarito e Ponta do Aterro - Distrito de Santa Clara do Monte Cristo.

2.3. A vigência da contratação ficará restrita ao período necessário para execução integral do objeto, não havendo previsão de fornecimento continuado, obrigações futuras, assistência técnica, manutenção ou fornecimento parcelado.

2.4. Considerando tratar-se de aquisição de bens comuns com entrega imediata e integral, a presente contratação poderá ser formalizada mediante Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Eventual atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à continuidade do interesse público.

2.6. A contratação será considerada extinta após o cumprimento integral das obrigações pelas partes, mediante recebimento definitivo dos produtos e quitação do pagamento devido pela Administração.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante: 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos; 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas; 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo; 3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência; 3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; 3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. 3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. 3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. 3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A8]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; 4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou

gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; 4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; 4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação; 4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual. 4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. 4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta; 4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação; 4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas; 4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto; 4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; 4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante; 4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. 4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezotoze anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. 4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho; 4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívi-

da ou trabalhos forçados;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL 5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. 5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação. 5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado: 5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e 5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 5.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto. 5.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. 5.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 5.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 5.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 5.9.3. Indenizações e multas. 5.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. 5.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos **omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

7. ALTERAÇÕES 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação. 7.3. s supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. 7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO 8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, MATHIC - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Processo n. 40/2026, Dispensa de Licitação nº 004/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 08 de Junho de 2026.

MAIARA CRISTINE SIQUEIRA SILVA
ADMINISTRADORA SOCIA

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

